



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

1

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 082/2018, ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ/FMAS E A EMPRESA HELIO DE CARVALHO MOURA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EPIs PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº **02.411.726/0001-42**, com sede **Avenida Paulo Falcão Teixeira nº 403**, Itacajá Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Cleoman Correia Costa** CPF **500.326.071-72**, RG **1.265.074**, residente na **Rua 01 nº 65, Setor Aeroporto – Itacajá – TO.**

CONTRATADA: **HÉLIO CARVALHO MOURA - EPP; RG: 454.991 SSP – TO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 376 inscrita no CPF / CNPJ nº. **05.730.765/0001-09**, por seu Representante Legal sr. Helio de Carvalho Moura, RG **454.991 SSP – TO** CPF **CPF: 761.345.471-15**. resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiária a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente contrato aquisição de material de construção, ferramentas, utensílios e EPIs para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Fornecedor: HELIO DE CARVALHO MOURA	
CNPJ: 05.730.765/0001-09	Telefone: 63 98461-2588
Endereço: Avenida Presidente Dutra	

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Assento sanitário convencional espuma fechamento comum. Higiénico-contém proteção contra fungos e bactérias; Confortável - arco macio; Fácil limpeza - Arco liso, não acumula sujeira; Fixação regulável - assento se encaixa perfeitamente na louça; Não cai - sistema que mantém	ASTRA	UN	2	R\$ 46,73	R\$ 93,46



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

2

	o assento em pé quando aberto; cores variadas.					
2	Arame recozido N18	GERDAU	KG	5	R\$ 13,13	R\$ 65,65
3	Areia branca	MINERASET	m ³	5	R\$ 83,60	R\$ 418,00
4	Areia lavada média	MINERASET	m ³	5	R\$ 136,60	R\$ 683,00
5	Argamassa 20kg	DURAX	UN	10	R\$ 12,77	R\$ 127,70
6	Bisnaga 50 ml (corante líquido) cores variadas	XADREZ	UN	10	R\$ 4,45	R\$ 44,50
7	Brochas para pintura 15x5,5cm	ATLAS	UN	2	R\$ 5,65	R\$ 11,30
8	Caixa de descarga	TIGRE	UN	2	R\$ 28,73	R\$ 57,46
9	Cal para pintura 8 kg	FOXTEX	UN	20	R\$ 9,73	R\$ 194,60
10	Cerâmica de 1ª linha, PI 05, tamanho 45x45cm cores variadas	CEDASA	m ²	50	R\$ 22,73	R\$ 1.136,50
11	Cimento para construção CP II Z32 saco 50 kg	TOCANTINS	SC	35	R\$ 36,15	R\$ 1.265,25
12	Cola para tubos PVC 175g	TOGRE	UN	5	R\$ 16,22	R\$ 81,10
13	Cola veda calha c/b	TEKBOND	UN	5	R\$ 17,13	R\$ 85,65
14	Cola PVC 75g	TIGRE	UN	20	R\$ 6,22	R\$ 124,40
15	Cola tipo Durepoxi 100g	ALTAS	UN	10	R\$ 8,25	R\$ 82,50
16	Fechadura Aço Inox polido 40mm Externa	STAN	UN	4	R\$ 48,73	R\$ 194,92
17	Fita crepe 48x50	NORTON	ROLO	20	R\$ 12,22	R\$ 244,40
18	Forro pvc 10mm	DAMPLAST	m ²	50	R\$ 20,05	R\$ 1.002,50
19	Lavatório em louça cor branco	DECA	UN	1	R\$ 70,07	R\$ 70,07
20	Lixa para massa n° 220	NORTON	FLS	40	R\$ 1,57	R\$ 62,80
21	Luva soldável rosqueada LR 20	KRONA	UN	10	R\$ 1,98	R\$ 19,80
22	Luva soldável rosqueada LR 25	KRONA	UN	10	R\$ 2,23	R\$ 22,30
23	Luva LR de 20mm	KRONA	UN	10	R\$ 1,57	R\$ 15,70
24	Luva LR de 25mm	KRONA	UN	10	R\$ 2,40	R\$ 24,00
25	Luva soldável de 20 mm	KRONA	UN	10	R\$ 1,18	R\$ 11,80
26	Luva soldável de 25 mm	KRONA	UN	10	R\$ 1,35	R\$ 13,50
27	Madeirite 1,10x2,10 12mm	SAMISTRATO	UN	10	R\$ 62,47	R\$ 624,70
28	Mangueira de Nivel Transparente 5/16 x 1,00mm	ALIANÇA	Mt	2	R\$ 2,07	R\$ 4,14
29	Massa corrida PVA 15kg	LEINERTEX	UN	10	R\$ 33,77	R\$ 337,70



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

3

30	Massa rápida cor branca 380g	IBERE	LATA	6	R\$ 36,17	R\$ 217,02
31	Pia para banheiro 455x360mm (em louça)	DECA	UN	2	R\$ 76,17	R\$ 152,34
32	Pia de Cozinha Inox Polido cinza 120cm	FORMINOX	UN	1	R\$ 159,93	R\$ 159,93
33	Pincel chato 02"	ALTAS	UN	5	R\$ 6,15	R\$ 30,75
34	Pincel chato 03"	ALTAS	UN	5	R\$ 10,32	R\$ 51,60
35	Pincel chato 04"	ALTAS	UN	5	R\$ 12,70	R\$ 63,50
36	Porca Sextavada aço	CISER	UN	5	R\$ 3,17	R\$ 15,85
37	Porca Sextavada 5/8	CISER	UN	5	R\$ 0,68	R\$ 3,40
38	Porta blindex 1 folha	UNIVIDROS	UN	2	R\$ 1.839,18	R\$ 3.678,36
39	Porta de madeira frisada 210x80cm com portal	MADEZACO	UN	4	R\$ 400,13	R\$ 1.600,52
40	Porta de madeira para banheiro 2,10x0,65cm com portal	MADEZACO	UN	3	R\$ 390,20	R\$ 1.170,60
41	Porta veneziana 2,10x0,90	HB	UN	4	R\$ 200,40	R\$ 801,60
42	Registro de ferro para banheiro inox 20mm	PEVILON	UN	7	R\$ 43,63	R\$ 305,41
43	Registro de plástico 20mm	HERC	UN	7	R\$ 9,77	R\$ 68,39
44	Registro esfera de 25mm	HERC	UN	7	R\$ 10,67	R\$ 74,69
45	Rejunte 1 KG (cores variadas)	DURAX	PCT	10	R\$ 4,25	R\$ 42,50
46	Rodaferro PVC 6m	DAMPLAST	BARRA	60	R\$ 20,12	R\$ 1.207,20
47	Rolo Lã Especial Anti Respingo 10 cm	ALTAS	UN	4	R\$ 17,22	R\$ 68,88
48	Seixo nº 1	TOCANTINS	m ³	7	R\$ 135,47	R\$ 948,29
49	Selador 18L	LEINERTEX	LATA	9	R\$ 100,40	R\$ 903,60
50	Sifão para tanque PVC 1 1/4" x 2"	TIGRE	UN	2	R\$ 8,77	R\$ 17,54
51	Sifão sanfonado PVC pia e lavatorio universal	TIGRE	UN	10	R\$ 8,77	R\$ 87,70
52	Silicone 50g	SILOC	UN	10	R\$ 6,90	R\$ 69,00
53	Tê soldável de 20 mm	KRONA	UN	10	R\$ 1,35	R\$ 13,50
54	Tê soldável de 20 LR mm	KRONA	UN	10	R\$ 2,28	R\$ 22,80
55	Tê 40 mm	KRONA	UN	10	R\$ 2,58	R\$ 25,80
56	Tê soldável de 25mm	KRONA	UN	10	R\$ 1,55	R\$ 15,50
57	Tinner 5L	LUZTOL	UN	5	R\$ 54,20	R\$ 271,00
58	Tinta alumínio 3.600ml secagem rápida	LUZTOL	LATA	5	R\$ 90,20	R\$ 451,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

4

59	Tinta acrílica econômica cores variadas 18L, alto rendimento.	LEINERTEX	UN	6	R\$ 220,22	R\$ 1.321,32
60	Tinta a base de água 900ml cores variadas, alto rendimento.	LEINERTEX	UN	10	R\$ 32,30	R\$ 323,00
61	Tinta base de água 18L cores variadas, alto rendimento.	LEINERTEX	UN	20	R\$ 204,57	R\$ 4.091,40
62	Tinta esmalte sintética cores variadas 3,600ml secagem rápida.	LEINERTEX	UN	10	R\$ 88,20	R\$ 882,00
63	Tinta para piso 18lts cores variadas	LEINERTEX	UN	5	R\$ 226,70	R\$ 1.133,50
64	Torneira inox (banheiro) 3/4 pia	PEVILON	UN	5	R\$ 43,43	R\$ 217,15
65	Torneira para jardim 3/4 plástica	HERC	UN	10	R\$ 3,67	R\$ 36,70
66	Veda rosca 18mmx10m	VEDAFLO	UN	10	R\$ 2,25	R\$ 22,50
67	Vigota madeira 1,40m x 12 cm x 5 cm		m ²	25	R\$ 32,90	R\$ 822,50
68	Tê entrada de 2,5 e saída de 2,0mm	KRONA	UN	40	R\$ 3,32	R\$ 132,80
69	Tubo de silicone 280g	TEKBOND	UN	10	R\$ 19,60	R\$ 196,00
70	Pistola para tubo de silicone	ALTAS	UN	2	R\$ 22,45	R\$ 44,90
71	Trena 10 m	IRWIN	UN	2	R\$ 50,37	R\$ 100,74
72	Cadeado E 20	PADO	UN	8	R\$ 11,57	R\$ 92,56
73	Luva de látex Amarela para limpeza	ALTAS	UN	10	R\$ 9,13	R\$ 91,30
74	Luva multiuso	ALTAS	PAR	10	R\$ 8,67	R\$ 86,70
Total R\$						29.252,74

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância do Termo de Referência.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com as especificações do Edital do Pregão em seu Anexo II – Termo de Referência, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada realizará os fornecimentos sempre que necessários, desde que emitida a respectiva Ordem de Fornecimento ou Requisição, respeitando os prazos, os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência.



CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 29.252,74 (Vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**.

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, mensalmente, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do fornecimento dos produtos se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

6.2. Caso seja detectada alguma irregularidade no produto fornecido, a Contratada será notificada para refazer ou substituir produtos defeituosos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação conforme cláusulas do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2018, ficando adstrita ao seu crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotação orçamentária:

08.243.1245.2.078 – 3.3.90.30 Ficha 347 Manutenção do PSB/SCFV Fonte 80

– o valor de **R\$ 15.520,00**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

6

08.244.1244.2.117 – 3.3.90.30 Ficha 383 Manutenção do IGD/SUAS Fonte 80

– o valor de **R\$ 5.202,74**

08.244.1244.2.118 – 3.3.90.30 Ficha 388 Manutenção IGD/PBF Fonte 80

– o valor de **R\$ 8.530,00**

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da autoridade superior para adoção das medidas necessárias;

9.4. A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

9.5. Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

9.6. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o Contrato;

9.7. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

9.8. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação



judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. Os fornecimentos serão solicitados pela Contratante por meio de Ordem de Fornecimento ou Requisição, conforme a necessidade, nos quantitativos e itens solicitados, e deverá ser atendido de imediato, obedecendo os critérios e condições constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e nas condições pactuadas;
- b) Solicitar o fornecimento dos combustíveis e lubrificantes através de Ordem Fornecimento ou Requisição (02 vias);
- c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento dos materiais;
- e) Conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato, sem prejuízo de apresentação de defesa;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- g) Rejeitar no todo, ou em parte, os produtos inadequados ou de baixa qualidade, solicitando que o fornecimento seja refeito às expensas da Contratada;
- h) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela contratada;
- i) Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de uma mesma ocorrência;
- j) A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita dos fornecimentos por parte da Contratante;
- k) Notificar a contratada sempre que constatado irregularidades no fornecimento;

12.2. DEVERES DA CONTRATADA

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

8

b) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, de baixa qualidade ou incompatíveis para o fim a que se destinam, resultantes da execução do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

c) Fornecer produtos de qualidade, respeitando as boas práticas de mercado, evitando prejuízos à Contratante pelo fornecimento de produto inadequado;

d) Executar o fornecimento somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Requisição;

e) Estar sempre preparado para atender a Contratante nos produtos e quantidades solicitadas, entregando no local indicado;

f) Entregar à Contratante os produtos industrializados em sua embalagem original, acondicionados corretamente, contendo todas as informações necessárias quanto a instalação, montagem, forma de armazenagem e demais informações necessárias ao seu uso;

g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, comprovando com os documentos necessários, sempre que solicitados pela Contratante;

h) Manter preposto com poder de decisão, para representá-la na execução do contrato;

i) Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas e especificações recomendadas pelos fabricantes e órgãos fiscalizadores;

j) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, em decorrência do fornecimento dos produtos;

k) Atender as normas técnicas aplicáveis e recomendadas ao seu ramo de atividade;

l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante, desde que causados comprovadamente em decorrência de fornecimento de produto inadequado, ou de baixa qualidade;

m) Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, as notas fiscais para pagamento acompanhadas das Ordens de Fornecimento ou Requisições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão fixos e não poderão ser reajustados durante a vigência do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do **Pregão Presencial nº 022/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.2. O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 17.3.1.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.3.2.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.3.3.** Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;
- 17.3.4.** Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- 17.3.5.** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 17.3.6.** Não manter as condições exigidas para a habilitação;
- 17.3.7.** Não cumprir os deveres contidos na cláusula décima segunda;

17.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95, 97 e 98 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5. Ocorrendo atraso no fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, a Contratada estará sujeita à aplicação da penalidade de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor fornecimento em que não se tenha cumprido o prazo, ou cujos produtos tenham sido recusados pela Contratante.

17.6. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do fornecimento em que não se tenha cumprido o prazo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

10

17.7. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 05 (cinco) dias úteis, conforme os prazos fixados no Termo de Referência, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, a critério da Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02(dois) anos do direito de licitar e contratar com o município de Itacajá - TO, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 17.2 desta Cláusula;

17.8. Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

17.9. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.

17.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itacajá - TO, no dia 24 de julho 2018

CONTRATANTE

CLEOMAN CORREIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

HELIO DE CARVALHO MOURA
CNPJ: 05.730.765/0001-09



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

11

Meirivanes Souza da Luz Costa
Secretária Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: